Ata da 18ª Reunião Conjunta das Comissões realizada no dia 07 de outubro de 2026

Ao dia sete de outubro de dois mil e vinte e seis, às 09h25 min, no Plenário da Câmara Municipal, logrado à Rua Dr. José Alves, 129, Centro – Mogi Mirim/SP, realizou-se a 18ª Reunião Conjunta das Comissões, gravada e disponibilizada na página eletrônica Youtube, pelo canal oficial da Câmara Municipal.

Presidiu a reunião o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, o vereador Wagner Ricardo Pereira.

Ato contínuo, dando início à reunião, o primeiro e único item da pauta foi o Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica n° 01/2026 *"Dispõe sobre a revisão da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim"*.

Estava presente o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, o vereador Wagner Ricardo Pereira e os demais vereadores Ademir Souza Floretti Junior e Marcos Paulo Cegatti.

Juntamente com os assessores representantes: Bianca, Carlos, Edgar, Fábio, Felipe, Giovanni, Mayella, Nelson, Pedro e Rafael.

Juntamente, com a presença do Dr. Fernando Marcio das Dores, Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Foi convocada para participar da reunião e esteve presente a Dra. Michele Cristina Souza Achcar Colla de Oliveira, Consultora Jurídica da UVESP.

Inicialmente, o vereador Wagner cumprimentou a todos e contextualizou que a reunião tratava do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica nº 1/2026, destacando a presença da Dra. Michele Cristina Souza Achcar Colla de Oliveira, que contribuiria com seu conhecimento jurídico para auxiliar no entendimento da matéria.

Em seguida, a Dra. Michele cumprimentou os presentes e contextualizou que a UVESP atua na revisão das estruturas das Leis Orgânicas, dos Regimentos Internos e dos Códigos de Ética, buscando promover a uniformização dos textos normativos, sanar vícios de inconstitucionalidade e irregularidades.

Informou que os trabalhos tiveram início com a análise da legislação vigente, realizando a classificação da necessidade ou não de alteração ou adequação de cada dispositivo, acompanhada de justificativa e da respectiva minuta para discussão pela Comissão. Esclareceu que foram apresentadas opções legislativas e normativas para apreciação das comissões e, posteriormente, dos vereadores, possibilitando que a minuta inicial seja debatida. Ressaltou ainda que, durante o processo legislativo, existe a possibilidade jurídica de apresentação de sugestões, ajustes e rediscussão de eventuais alterações, destacando que esse tipo de trabalho é comum e que a elaboração da proposta observou as principais doutrinas, jurisprudências e legislações.

Na sequência, complementou que, em relação à Lei Orgânica, foi realizada uma reorganização do texto, respeitando as legislações superiores, buscando sua modernização, a adequação dos temas à realidade atual, incluindo governança pública, serviços públicos, utilização de meios digitais, reforma tributária, novas estruturas de orçamento e planejamento orçamentário, visando uma gestão mais eficiente, além da realização de correções ortográficas e da reorganização sistemática dos assuntos.

Agradeceu o trabalho desenvolvido pela Comissão, ressaltando a importância dos debates, da elaboração da redação e da análise das possibilidades de aplicação e interpretação do texto.

Prosseguindo, explicou que a primeira parte da proposta possui uma estruturação simples dos princípios, fundamentada na Constituição Federal e nas demais legislações, abordando também as competências, responsabilidades, atuações e vedações do Município de forma clara e objetiva.

Em seguida, esclareceu que o Título II, referente à Organização dos Poderes, trata das atribuições e da composição da Câmara Municipal, informando que determinados temas relativos às funções internas previstos na Lei Orgânica serão detalhados no Regimento Interno. Comentou ainda sobre a Seção II, referente à estrutura da cerimônia de posse, convocações e documentos necessários, bem como sobre a Seção III, que dispõe sobre a Mesa Diretora, cuja redação poderá sofrer alterações durante a

tramitação. Destacou também o detalhamento das competências da Câmara Municipal, constantes da Seção IV, relacionadas às funções de fiscalização, controle externo e demais atribuições, buscando maior segurança jurídica.

Explicou ainda que os temas relativos às Comissões e às Frentes Parlamentares, constantes da Seção V, serão aprofundados e detalhados no Regimento Interno. Mencionou também a Seção VI, que trata do papel dos vereadores e de seus direitos durante o mandato.

Na sequência, abordou o processo legislativo, esclarecendo que foram previstas todas as espécies legislativas possíveis, tendo em vista que muitas legislações contemplavam apenas as mais comuns, motivo pelo qual os instrumentos passaram a constar tanto da Lei Orgânica quanto do Regimento Interno.

Prosseguindo, informou que houve preocupação em aprofundar e detalhar as normas e regras previstas na legislação federal, considerando tratar-se de matéria complexa, capaz de gerar dúvidas ou prejuízos, buscando assegurar maior eficácia à administração pública e adequação à realidade atual. Informou ainda que também foram trabalhadas as competências e iniciativas dos vereadores e do Prefeito.

Ressaltou que existem inúmeras decisões dos tribunais superiores acerca das competências legislativas dos vereadores e do Prefeito, esclarecendo que é entendimento consolidado que projetos que geram despesas públicas, tratem de cargos, funções, regimes jurídicos ou gestão administrativa são de competência do Chefe do Poder Executivo, ressaltando, contudo, a necessidade de conferir maior segurança jurídica às competências dos vereadores.

Na sequência, explicou sobre a fiscalização, o controle interno e administrativo, direto e indireto, bem como sobre as competências e direitos do Poder Executivo. Destacou ainda que o Título III trata da Administração Pública Municipal, disciplinando princípios, atuação, competências e atribuições, buscando um detalhamento mais amplo do tema.

Informou que houve especial preocupação com o Capítulo III, relativo aos servidores públicos, esclarecendo que não foram promovidas alterações em seus direitos, mas apenas reorganização e estruturação dos fundamentos principiológicos, sem qualquer prejuízo aos servidores.

Em continuidade, explicou que também foram disciplinados o processo administrativo com fundamento na legislação federal, bem como criado capítulo específico acerca da governança pública, organização administrativa, integridade, transparência, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas e inovação, representando uma legislação modernizada e revisada.

Abordou, ainda, a participação social prevista no Capítulo VI, destacando tratar-se de instrumento de gestão democrática destinado à implementação, acompanhamento, monitoramento e formulação das políticas públicas.

Na sequência, ressaltou o Capítulo VII, referente aos Conselhos Municipais, informando que foi realizado levantamento de 33 conselhos existentes no Município. Em razão da complexidade da matéria, optou-se apenas por prever, validar e estruturar os Conselhos Municipais na Lei Orgânica, sem aprofundamento do tema.

Prosseguindo, abordou os dispositivos relativos à transparência, publicidade e gestão da informação, patrimônio e serviços públicos, disciplinando bens municipais, atribuições, fiscalização, proteção, obras e contratações, sempre observando os princípios do planejamento, legalidade, eficiência, perspectiva orçamentária e Plano Diretor.

Explicou o artigo 130, referente à celebração de convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão, consórcios públicos e demais instrumentos juridicamente admitidos. Informou ainda que os dispositivos seguintes tratam dos serviços públicos, observando os princípios da continuidade, universalidade, regularidade e eficiência, bem como das possibilidades de delegação mediante concessão, permissão, parceria público-privada e outros instrumentos.

Na sequência, abordou os temas relativos à mobilidade e ao transporte público, compreendendo as competências de planejamento, organização, fiscalização do sistema de transporte e acessibilidade.

Passou então ao Título V, referente à tributação, ressaltando que foram utilizados os princípios da reforma tributária como fundamento para elaboração da redação do sistema tributário municipal.

Explicou também os dispositivos relativos às finanças públicas, planejamento orçamentário, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamento anual e emendas impositivas individuais, esclarecendo que os prazos e procedimentos de aprovação serão tratados de forma mais detalhada no Regimento Interno.

Em seguida, tratou da execução orçamentária e da responsabilidade fiscal, observando os parâmetros estabelecidos pela legislação federal.

Prosseguindo, abordou o Título VI, relativo ao desenvolvimento econômico e ao ordenamento territorial, contemplando meio ambiente, desenvolvimento urbano e rural, saneamento, resíduos sólidos e proteção ambiental, em conformidade com as legislações federal e estadual.

Na sequência, tratou dos temas relativos à educação, cultura, patrimônio cultural, lazer, saúde, proteção às crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos e demais políticas públicas sociais de proteção e promoção dos direitos humanos, mencionando ainda a possibilidade de futuras alterações relacionadas às políticas públicas de proteção às mulheres.

Em seguida, abordou as disposições gerais, relativas aos prazos, alterações, cemitérios e demais matérias finais, bem como as disposições transitórias, estabelecendo prazo de 180 dias para revisão do Regimento Interno, visando sua compatibilização com a Lei Orgânica após a aprovação da proposta.

Ressaltou ainda que poderão ser realizadas alterações durante a tramitação e que poderão ser solicitadas consultas sobre temas específicos e propostas de estruturação.

Na sequência, o vereador Wagner destacou a complexidade do tema, bem como a preocupação de alguns vereadores com determinados assuntos, abrindo espaço para debates e questionamentos.

A Dra. Michele informou que existe relatório contendo resumo textual de todo o trabalho realizado durante a elaboração da proposta.

O vereador Wagner questionou qual teria sido o principal objetivo das alterações. Em resposta, a Dra. Michele esclareceu que, após a análise realizada, verificou-se a existência de diversos dispositivos desatualizados e vagos, razão pela qual a nova estrutura busca conferir maior delimitação normativa e segurança jurídica ao Poder

Executivo, ao Poder Legislativo e à população, permitindo verificar a compatibilidade da proposta com a realidade municipal.

Na sequência, o vereador Marcos questionou o que poderia ser trabalhado ou aprimorado em relação às experiências de outros municípios. Em resposta, a Dra. Michele informou que todas as questões de ilegalidade, inconstitucionalidade e de desalinhamento na organização lógica do texto já haviam sido pontuadas. Ressaltou ainda a preocupação com a virtualização e a inovação, destacando a importância da migração para sistemas digitais, visando proporcionar maior agilidade na prestação dos serviços públicos e no atendimento à população. Informou que esse fluxo também está previsto no Regimento Interno, buscando conferir maior fluidez à tramitação e eficiência à prestação do serviço público.

Em complemento, a Dra. Michele esclareceu que a proposta apresentada passou por um processo de acompanhamento detalhado de cada item e tema, todos acompanhados de justificativa técnico-jurídica para as alterações promovidas. Ainda sobre o questionamento referente ao impacto da Lei Orgânica, afirmou que eventual impacto econômico demandaria estudo mais amplo, envolvendo o Poder Executivo, ressaltando, entretanto, que sob o aspecto jurídico é possível defender uma legislação devidamente atualizada e fundamentada.

Na sequência, a assessora Bianca informou que identificou pequenos erros de estruturação, como formatação, títulos e negrito de artigos, e questionou sobre a forma de emendar a Lei Orgânica, observando que deveria ser seguida a Constituição Federal. Em resposta, a Dra. Michele explicou que o artigo 48 da proposta prevê que a Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito ou por iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado, sendo submetida a duas audiências públicas, discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias corridos entre as votações, considerando-se aprovada mediante voto favorável de três quintos dos membros da Câmara Municipal.

Em complemento, a Dra. Michele informou que a forma de aprovação não será prevista na Lei Orgânica, uma vez que esta disciplinará apenas sua criação inicial, enquanto as alterações posteriores ocorrerão por meio de emendas, permanecendo a Constituição como parâmetro para elaboração de novas Leis Orgânicas.

Em seguida, a assessora Bianca mencionou o artigo 14, observando que o caput se repete em seu parágrafo único, questionando se poderia haver modificação. Em resposta, a Dra. Michele informou que a alteração é possível, desde que não seja retirada a essência do dispositivo.

Posteriormente, a assessora Bianca questionou as disposições relativas à perda do mandato de prefeitos e vereadores nos casos previstos em lei, indagando se a intenção seria conferir redação mais ampla ao dispositivo. Em resposta, a Dra. Michele afirmou que a intenção é justamente permitir maior abrangência, considerando as diferentes hipóteses de perda de mandato.

Na sequência, o Dr. Fernando esclareceu que, no Município, o número de detentores de mandato é reduzido, limitando-se aos vereadores e ao Prefeito, que são submetidos ao julgamento da Câmara Municipal, reforçando a explicação apresentada pela Dra. Michele quanto à exemplificação dessas hipóteses.

Em seguida, a assessora Bianca mencionou o artigo 33, relativo à convocação de servidores públicos para prestar esclarecimentos, destacando que o § 2º prevê que o não comparecimento sem justificativa ou a recusa injustificada em prestar informações sujeitará o agente às medidas legais cabíveis. Questionou, então, a razão de não constar expressamente a previsão de infração de responsabilidade. Em resposta, a Dra. Michele explicou que as hipóteses de tipificação devem ser analisadas individualmente e que existe dificuldade em prever todas as consequências jurídicas possíveis, razão pela qual o texto faz referência às medidas legais cabíveis.

Na sequência, o Dr. Fernando complementou esclarecendo que a aplicação das penas de responsabilidade não é matéria de competência legislativa municipal. A Dra. Michele acrescentou que uma regulamentação excessiva sobre o tema poderia acarretar questionamentos de inconstitucionalidade, diante da ausência de competência normativa do Município.

Prosseguindo, a assessora Bianca abordou o artigo 52, referente à iniciativa privativa do Prefeito, observando que a Lei Orgânica vigente prevê ser de iniciativa privativa do Chefe do Executivo a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais ou órgãos equivalentes, redação que não consta expressamente na proposta, questionando se seria possível sua inclusão ou qual teria sido a razão da supressão. Em resposta, a Dra. Michele explicou que a nova redação busca contemplar todas as estruturas

administrativas possíveis, abrangendo secretarias, órgãos, coordenações e diretorias, conferindo maior amplitude à previsão.

Na sequência, Bianca mencionou o artigo 70, inciso XIII, referente ao dever do Prefeito de prestar informações à Câmara, questionando se seria estabelecido prazo para o atendimento. Em resposta, a Dra. Michele informou que essa disciplina será tratada detalhadamente no Regimento Interno, observando a legislação federal, seus critérios e prazos, ressaltando ainda a possibilidade de inclusão de remissão expressa aos dispositivos legais correspondentes.

Em seguida, o vereador Wagner questionou se o Poder Executivo poderia sofrer sanções previstas no Regimento Interno do Poder Legislativo em razão do descumprimento dessas obrigações. A Dra. Michele respondeu negativamente, esclarecendo que já existe dispositivo relativo aos prazos, reiterando a possibilidade de complementação da redação mediante referência às normas aplicáveis, sem comprometer a estrutura proposta.

O vereador Wagner manifestou preocupação quanto ao atendimento dos pedidos de informações encaminhados ao Poder Executivo, destacando que, em diversas oportunidades, as respostas não são apresentadas dentro do prazo.

Ainda sobre o artigo 70, Bianca mencionou o inciso XX, referente aos requerimentos, indicações, ofícios, reclamações ou representações dirigidas ao Prefeito, sendo esclarecido pela Dra. Michele que tais atribuições já se encontram abrangidas pelas competências previstas para o cargo.

Prosseguindo, a assessora Bianca abordou o artigo 123, relativo à alienação, oneração, concessão e autorização legislativa, questionando as hipóteses de autorização previstas. Em resposta, a Dra. Michele informou que foram contempladas todas as autorizações legalmente exigidas, esclarecendo ainda que a previsão relativa aos consórcios poderá constar expressamente da Lei Orgânica ou depender de autorização da Câmara Municipal, observando que essa hipótese não se encontra expressamente prevista na redação apresentada.

Em complemento, o Dr. Fernando informou que, conforme a Lei Orgânica vigente e o entendimento do Supremo Tribunal Federal, a administração dos bens imóveis municipais compete ao Poder Executivo, sendo que a obrigatoriedade de autorização

legislativa para atos de administração configura interferência direta no exercício da função administrativa, comprometendo a independência e a harmonia entre os Poderes.

Ainda sobre o artigo 123, a Dra. Michele acrescentou que, em regra, o Poder Executivo regulamentará a matéria por meio de decreto.

Na sequência, a assessora Bianca mencionou o artigo 158, referente à hipótese de a Lei Orçamentária Anual não estar publicada no início do exercício financeiro, quando poderá ocorrer a execução provisória da programação constante do projeto encaminhado à Câmara, observados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da legislação aplicável, questionando o significado dessa execução provisória.

Em resposta, a Dra. Michele esclareceu que a legislação estabelece prazos para tramitação e aprovação das peças orçamentárias, porém, caso a aprovação não ocorra em tempo hábil, faz-se necessária a execução provisória da programação, a fim de evitar que o Município permaneça sem previsão orçamentária.

Na sequência, o vereador Ademir cumprimentou os presentes e abordou o artigo 39, questionando a inclusão da previsão de inviolabilidade civil e penal dos vereadores. Em resposta, a Dra. Michele esclareceu que a redação busca conferir maior segurança ao exercício do mandato parlamentar, reforçando a proteção da imunidade parlamentar. O vereador também questionou o artigo 41, que assegura aos vereadores acesso às informações para fins de fiscalização e controle, sendo esclarecido que esse acesso deve respeitar áreas restritas, normas de proteção de dados e as competências legalmente estabelecidas.

Prosseguindo, o vereador Ademir mencionou o artigo 12, inciso I, referente às vedações relacionadas aos cultos religiosos e igrejas. A Dra. Michele esclareceu que a matéria já se encontra contemplada na redação, podendo, contudo, sofrer aperfeiçoamentos quanto à liberdade religiosa.

Na sequência, a assessora Bianca abordou o artigo 55, referente às hipóteses de regime de urgência, relatando que, na prática legislativa da Câmara, grande parte dos projetos tramita em regime de urgência. Em resposta, a Dra. Michele afirmou tratar-se de prática recorrente do Poder Executivo, esclarecendo que a matéria será disciplinada pelo

Regimento Interno, especialmente quanto à atuação da Câmara diante dos diferentes regimes de tramitação.

O Dr. Fernando complementou informando que os regimes de tramitação possuem disciplina própria, inclusive quanto aos respectivos prazos, devendo ser observadas as competências das sessões e a motivação para adoção de cada regime.

Na sequência, o vereador Wagner ressaltou a possibilidade de aperfeiçoamento da redação, visando proporcionar maior segurança jurídica e melhor atuação administrativa.

A Dra. Michele esclareceu que a previsão correspondente já se encontra contemplada tanto na Lei Orgânica quanto no Regimento Interno.

Na sequência, a assessora Bianca mencionou o artigo 130, referente à possibilidade de celebração de convênios e consórcios, questionando se existe previsão quanto à necessidade de autorização legislativa. Em resposta, a Dra. Michele explicou que a matéria observa as disposições da Lei de Licitações e da legislação dos consórcios públicos, as quais estabelecem as hipóteses em que a autorização é exigida, ressaltando que a redação poderá ser adequada, caso a Comissão entenda necessário.

Prosseguindo, a assessora Bianca abordou novamente o artigo 33, relativo à convocação de servidores públicos para participação em audiências públicas, questionando a possibilidade de previsão de penalidade em caso de descumprimento. Em resposta, a Dra. Michele informou não ser possível a previsão de tal penalidade já que como se trata de audiência pública, o secretário municipal convidado não é obrigado a comparecer.

Em seguida, a Dra. Michele questionou aos vereadores e assessores se sentiram falta de algum tema ou de alguma política pública na proposta apresentada, reforçando a possibilidade de revisão, análise e aprimoramento da Lei Orgânica, de forma a facilitar sua compatibilização com as necessidades do Município.

A assessora Bianca mencionou o artigo 35, referente aos pedidos de informações encaminhados ao Prefeito e às demais autoridades municipais pela Mesa Diretora, Comissões, Frentes Parlamentares e Plenário, bem como os respectivos parágrafos que estabelecem o prazo de quinze dias para resposta, admitida uma única prorrogação por

igual período mediante justificativa fundamentada, além da previsão de que a recusa, o não atendimento ou a prestação dolosa de informação falsa ou incompleta sujeitarão o responsável às medidas cabíveis. Em resposta, a Dra. Michele esclareceu que esse dispositivo trata da hipótese de infração político-administrativa, matéria que também será disciplinada pelo Regimento Interno.

Ainda sobre a mesma temática, a assessora Bianca mencionou o artigo 70, inciso XIII, que dispõe competir privativamente ao Prefeito prestar informações à Câmara Municipal, questionando a possibilidade de estabelecer prazo e sanção com fundamento na legislação federal ou na legislação aplicável. Em resposta, a Dra. Michele confirmou que a sugestão poderá ser analisada.

Na sequência, o vereador Wagner questionou a alteração da terminologia utilizada em relação à segurança urbana e à proteção civil. Em resposta, a Dra. Michele esclareceu que não houve mudança de terminologia, tratando-se apenas de uma reorganização da redação, abordando a segurança pública de forma mais abrangente.

Em seguida, o vereador Wagner ressaltou a importância de analisar cuidadosamente a interpretação da Lei Orgânica, de modo a evitar lacunas ou interpretações equivocadas, considerando tratar-se de tema de grande relevância.

Prosseguindo, a Dra. Michele informou que há possibilidade de ampliação das políticas públicas voltadas à segurança na área rural, bem como das políticas de proteção às mulheres, além de outros ajustes na estruturação da proposta.

Ao final, a Dra. Michele agradeceu novamente a participação de todos durante todo o processo de elaboração e estruturação da proposta, ressaltando a importância da reunião, das discussões realizadas e da dedicação de todos os envolvidos.

Na sequência, o vereador Wagner informou e convidou todos os presentes para participarem da primeira audiência pública, a ser realizada no dia 09 de outubro, às 17 horas, bem como da segunda audiência pública, prevista para o dia 16 de outubro, no mesmo horário.

Em seguida, o vereador Marcos destacou a importância da participação da população, informando que os cidadãos poderão contribuir com sugestões por meio de formulário

disponibilizado nos canais de comunicação da Câmara Municipal até o dia 13 de outubro.

Na sequência, o vereador Wagner reforçou a importância da alteração e adequação da Lei Orgânica, reiterando os convites para participação popular e agradecendo a presença e o trabalho de todos os envolvidos.

Posteriormente, o assessor Carlos reforçou as manifestações do vereador Wagner, informando os prazos para encaminhamento de sugestões pela população até o dia 13 de outubro e para apresentação de emendas pelos vereadores até o dia 14 de outubro, a fim de possibilitar tempo hábil para elaboração da redação final antes do encerramento da tramitação e da votação.

Por fim, ficou definido o vereador Wagner Ricardo Pereira como relator do Projeto de Emenda Revisional da Lei Orgânica nº1/2026.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 12:00 min, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo vereador Wagner Ricardo Pereira, Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Disponível para assistir na íntegra:
https://www.youtube.com/watch?v=vUQlpot-TBo&t=8712s

Responsáveis pela Ata:
Júlia Marques Barboza, estagiária da Comissão de Justiça e Redação.

Mogi Mirim, 15 de outubro de 2026.

WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800

Assinado de forma digital por WAGNER RICARDO PEREIRA:27268363800
Dados: 2026.10.26 15:58:41 -03'00'

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação